



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 081/2026**

**AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito e precário, o uso da Sede Social do Município de Imigrante, localizada na antiga sede social da empresa Hassmann, para a realização das atividades teóricas do Programa Jovem Aprendiz, desenvolvido pela empresa Hassmann S.A., em parceria com a Universidade do Vale do Taquari – Univates.

**Art. 2º** A concessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à realização das atividades de formação e qualificação profissional dos participantes do Programa Jovem Aprendiz, abrangendo até 25 (vinte e cinco) jovens aprendizes vinculados à empresa Hassmann S.A. e os respectivos professores da Universidade do Vale do Taquari – Univates.

**Art. 3º** A utilização do imóvel ocorrerá pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 13 de junho de 2026 e 09 de junho de 2028, observando-se, em regra, os seguintes horários:

I – aos sábados, semanalmente, das 7h30min às 11h30min, com a participação de até 6 (seis) alunos e 1 (um) professor;

II – às segundas-feiras, semanalmente, das 7h30min às 11h30min, com a participação de até 14 (quatorze) alunos e 1 (uma) professora;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

III – às segundas-feiras, semanalmente, das 13h às 17h, com a participação de até 5 (cinco) alunos e 1 (uma) professora.

**Parágrafo único.** Os horários previstos neste artigo poderão ser ajustados mediante autorização da Administração Municipal, desde que mantida a finalidade pública da concessão.

**Art. 4º** A concessionária deverá:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei;  
II – zelar pela conservação, limpeza e manutenção ordinária do espaço durante sua utilização;

III – responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público em decorrência de suas atividades;

IV – observar as normas de segurança, higiene, acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 5º** A concessão administrativa de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, sem direito a qualquer espécie de indenização.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de junho de 2026.

<b>Câmara Municipal de Vereadores</b> IMIGRANTE - RS	
Despacho: <u>COMISSAO</u>	
Data: <u>08/06/26</u>	
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO

<b>Câmara Municipal de Vereadores</b> IMIGRANTE - RS	
Despacho: <u>APROVADO</u>	
Data: <u>08/06/26</u>	
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO

GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 08 de junho de 2026

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 081/2026

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 081/2026, que visa autorizar a concessão administrativa de uso da Sede Social do Município de Imigrante, localizada na antiga sede social da empresa Hassmann, para a realização das atividades teóricas do Programa Jovem Aprendiz desenvolvido pela empresa Hassmann S.A. em parceria com a Universidade do Vale do Taquari – Univates.

A proposta possibilitará a utilização de um espaço público atualmente disponível para a realização das atividades de formação profissional de jovens do Município e da região, contribuindo diretamente para a qualificação da mão de obra local e para a inserção dos participantes no mercado de trabalho.

Reconhece-se a inegável relevância social e educacional do Programa Jovem Aprendiz, que se alinha aos objetivos de desenvolvimento e capacitação da juventude de nosso Município. A iniciativa de qualificação profissional, em parceria com instituições de ensino e empresas, é fundamental para o futuro de nossos jovens e para o fortalecimento da economia local, promovendo oportunidades de crescimento pessoal e profissional.

Além disso, a utilização do espaço público ocorrerá em horários determinados e compatíveis com sua disponibilidade, sem prejuízo às atividades municipais, garantindo o adequado aproveitamento do patrimônio público em benefício da coletividade.

Cumpre destacar que a presente matéria encontra fundamento no artigo 11, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece competir à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre a concessão administrativa de uso de bens municipais.

Diante do relevante interesse público envolvido, solicitamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

À Presidente  
**Sra. Ana Patrícia Funke**  
Câmara de Vereadores de Imigrante/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE**

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**PROJETO DE LEI N°081: Autoriza a concessão administrativa de uso de bem público municipal para a realização das atividades do programa jovem aprendiz, e dá outras providências.**

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 10 de Junho de 2026.

Celso Horst – MDB  
Presidente

Jefferson Rabaoli – PSDB  
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP  
Relator

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292  
Assessor Jurídico